

158935/2012



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO CGJPE Nº 11, de 29 de novembro de 2012

EMENTA: Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, em Petrolina, até 04/05/2012, data de instalação da Vara do Tribunal do Júri daquela Comarca, os 870 processos de competência do Júri tramitavam na 1ª Vara Criminal, juntamente com outros 5.000 feitos;

Considerando que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina ainda não foi provida, por ela respondendo, desde a sua instalação, o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura, Titular da 1ª Vara Criminal, em regime de acumulação;

Considerando que, segundo relatório extraído, em 13/11/2012, do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau, a 1ª Vara Criminal de Petrolina conta com acervo de 5.455 feitos, estando 2.380 conclusos, ao passo que a Vara do Tribunal do Júri da Comarca possui acervo de 1.048 processos, com 298 conclusos, sendo certo,

SESSÃO DO DIA 29.11.2012

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMI-
DADE, APROVAR O PROVIMENTO
CGJPE Nº 11, ENCAMINHANDO-O À
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,
PARA SUA PUBLICAÇÃO NO DJE.”
RECIFE, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.


BELA. MARIA DAS GRACAS DE P. BELO
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO
CONSELHO DA MAGISTRATURA



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

portanto, que o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura está a responder por 6.503 feitos, dos quais 2.678 estão conclusos;

Considerando que as informações extraídas do Judwin 1º Grau indicam que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina é a unidade jurisdicional do Estado que conta com a maior quantidade de feitos (323) alcançados pela Meta 3 da Enasp (Estratéria Nacional de Justiça e Segurança Pública), e ainda possui 381 processos abrangidos pela Meta 2/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que, segundo dados extraídos do Judwin 1º Grau, conquanto conte com 129 processos de réus presos, decorridos cinco meses da sua instalação, a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina realizou apenas 20 sessões do Júri, sendo certo que não há nenhum processo na pauta do Júri;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, caput e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, na sessão realizada no dia 29/11/2012, declarando REGIME ESPECIAL na Vara do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco, e designando os Juízes Anna Paula Borges Coutinho, Elane Brandão Ribeiro e Rafael Cavalcanti Lemos para exercerem a jurisdição naquela unidade, cumulativamente com o Juiz que nela já esteja em exercício, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Art. 2º ESCLARECER que o Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 04/12/2012 e término em 01/06/2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes designados para a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina atuem em sistema excepcional de Mutirão, devendo o acervo processual da unidade ser redistribuído na forma definida neste artigo.

§ 1º Nos feitos com terminação:

I - 8, 5 e 9, atuará o Juiz Rafael Cavalcanti Lemos;

II - 0, 6 e 3, atuará a Juíza Anna Paula Borges Coutinho;

III - 2, 7 e 1, atuará a Juíza Elane Brandão Ribeiro.

§2º Os feitos com terminação 4 e as questões de natureza urgente ficarão a cargo do Juiz designado para responder pela unidade.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

§3º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências e de sessões do Tribunal do Júri, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I - os juízes em atuação no Regime Especial priorizem os feitos:

a) alcançados pela Meta 3 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública - Enasp (A Meta 3 da Enasp busca alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31/12/2008);

b) incluídos na Meta 4 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública - Enasp (A Meta 4 da Enasp objetiva julgar as ações penais relativas a homicídios dolosos distribuídas até 31/12/2007).

II - as audiências dos processos de réus soltos sejam preferencialmente designadas para dias, horários e locais que não prejudiquem o cumprimento da pauta de audiências dos processos envolvendo réus presos;

III - no caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

IV - sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V - em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída a instrução criminal, sejam, desde logo, remarcados dia e hora para o seu prosseguimento, saindo as partes presentes já intimadas.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e o Chefe de Secretaria com atuação na Vara submetida ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período inicial do Regime Especial, Inspeção Permanente na Vara do Tribunal do Júri, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância.

§1º Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, semanalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Frederico Ricardo de Almeida Neves', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça